



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

LEI Nº 609, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

*REAJUSTA O VALOR DOS SUBSÍDIOS DOS
CONSELHEIROS TUTELARES PREVISTOS NA LEI
MUNICIPAL 369, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.*

O **Prefeito Municipal de São Geraldo do Baixo**, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Decretou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do artigo 44 da Lei Municipal 369, de 08 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. Ficam criados 5 (cinco) cargos de conselheiro tutelar titular e 5 (cinco) cargos de conselheiro tutelar suplente, com subsídios para quem estiver na titularidade e efetivo exercício do cargo não inferiores a R\$ 2.277,00 (dois mil duzentos e setenta e sete reais), reajustáveis anualmente para correção do índice da inflação por lei específica, para um mandato de quatro anos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, fazendo parte integrante da presente Lei, o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. Os efeitos financeiros da presente lei são retroativos a 1º de março de 2025.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Geraldo do Baixo – MG, aos 21 de março de 2025.

JULIANO PHILIPPE SERAFIM SOARES

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de prova que a presente Lei foi sancionada aos 21/03/2025, e publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Eliete Tereza Lima de Oliveira Meireles – Secretária de Administração